



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 0135/2022-GAG

Brasília, 26 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa a minuta de Projeto de Lei (84669052) e seu anexo (84298150), que visa alterar a [Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 \(Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022\)](#), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos (84670473) do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal - LODE](#), que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente
Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 26/04/2022, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **84917040** código CRC= **2E8DBE3E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00040-00014185/2022-12

Doc. SEI/GDF 84917040



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 46)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 46 DA LDO PARA 2022, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO						ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (1)		
						2022	2023	2024
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES								
2.33 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF		117				4.096.273	6.144.410	6.144.410
2.33.1 - Cargos Comissionados	Cargos em Comissão	117			Conforme informações constantes no Processo SEI nº 04001-00000224/2022-95	4.096.273	6.144.410	6.144.410



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 128/2022 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 19 de abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei (84669052) e seu anexo (84298150), que tem por objetivo alterar a Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal[\[1\]](#).

2. O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2022 com a finalidade de incluir a seguinte autorização:

- para criação de cargos em comissão na estrutura administrativa do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF, nos termos do Memorando Nº 1250/2022 - SEEC/SEGEA (84037058).

3. A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

1) ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2022:

Criação de cargos em comissão na estrutura administrativa do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF

4. A presente demanda trazida pelo Memorando Nº 1250/2022 - SEEC/SEGEA ([84037058](#)), bem como pela Exposição de Motivos N.º 3/2022 - INASDF/PRESI (83625257), solicita alteração do Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos da Lei nº 6.934/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022. Visa a inclusão de autorização específica para criação de cargos em comissão na estrutura administrativa do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF, tendo em vista necessidade de readequação da lei e de regularização da estrutura e do quadro de pessoal do órgão interessado.

5. Convém destacar o grandioso desafio do INAS, responsável pela infraestrutura de assistência e sistemáticas de controle e gerenciamento do Plano de Assistência Suplementar à Saúde, denominado – GDF-SAÚDE-DF.

6. Impende registrar preocupação na continuidade da prestação de saúde suplementar aos servidores do Distrito Federal com a qualidade e segurança que tão nobre função se impõe. Com o

aumento do número de beneficiários e consequente ampliação da rede credenciada, torna-se imprescindível a regularização do quadro de pessoal do INAS, tema inclusive objeto de acompanhamento pela egrégia Corte de Contas, consoante Decisão nº 3981/2021.

7. A reorganização da estrutura organizacional consiste em elemento estratégico e de fundamental importância para o reaparelhamento do Instituto que, face ao seu crescimento em curto espaço de tempo, já não consegue cumprir suas finalidades com eficiência e agilidade com a atual estrutura composta por apenas 25 (vinte e cinco) cargos em comissão. Tal providência reveste-se do caráter de urgência a fim de que se evitem interrupções e prejuízos aos beneficiários, bem como aos prestadores de serviços, garantindo acesso a um eficiente sistema de prevenção e assistência à saúde. Saliente-se que novos cargos serão criados visando atender a estrutura administrativa deste Instituto.

8. No que se refere ao impacto orçamentário e financeiro, a unidade interessada anexou Planilha de Impacto Financeiro, que foi analisada pela SUGEP conforme Nota Técnica N.º 313/2022 ([83948425](#)), informando os valores:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO		
2022(*)	2023	2024
R\$ 4.096.273,45	R\$ 6.144.410,18	R\$ 6.144.410,18
(*) maio a dezembro		

9. Isto posto, e conforme solicitação da Secretaria Executiva de Orçamento para a alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022), indicada no Memorando Nº 137/2022 - SEEC/SEORC (84095260) do Processo SEI-GDF nº (00040-00013679/2022-71), propõe-se alterar o Anexo IV da LDO/2022, visando a alteração do Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos da Lei nº 6.934/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, para inclusão de autorização específica para criação de cargos na estrutura do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF, tendo em vista necessidade de readequação da lei e de regularização da estrutura e do quadro de pessoal do órgão interessado.

10. Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

11. Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

12. Tendo em vista a relevância da matéria, solicito requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

13. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que justificam a elaboração da proposta de Projeto de Lei que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

JOSÉ ITAMAR FEITOSA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:
[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e **diretrizes orçamentárias**. (grifo nosso)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 19/04/2022, às 18:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **84670473** código CRC= **98CBF8E3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

00040-00014185/2022-12

Doc. SEI/GDF 84670473



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 2491/2022 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 19 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal
Brasília/DF

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (84669052).

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, versam os autos acerca de minuta de Projeto de Lei (84669052) e seu anexo (84298150), que visa alterar a [Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 \(Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022\)](#), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências".
2. Em observância ao disposto no art. 12 do [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:
 - I - Exposição de Motivos N.º 128/2022 - SEEC/GAB (84670473);
 - II - Nota Jurídica N.º 208/2022 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (84567821).
3. Em atenção ao inciso III do Decreto supracitado, a Coordenação Geral do Processo Orçamentário acostou a Nota Técnica N.º 10/2022 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER (84298144), corroborada pela Secretaria Executiva de Orçamento desta Pasta mediante Memorando Nº 147/2022 - SEEC/SEORC (84560818), no qual registra que a proposição em tela não acarreta aumento de despesa pública, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.
4. Ademais, observo que consta dos autos minuta de Mensagem (84670650) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.
5. Por fim, declaro que as vedações constantes no art. 73, da [Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#) não alcançam a presente proposição, conforme disposto pela Nota Jurídica N.º 208/2022 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (84567821).

6. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (84669052) e seu anexo (84298150), para análise e manifestação, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1**, **Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 19/04/2022, às 18:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **84671916** código CRC= **E33F0DA9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP

70075-900 - DF

3313-8106

Site: - www.economia.df.gov.br